

Lei 170/58

Divisão de Engenharia de Instalações Públicas /  
H. Lauris Basso, Prefeito Municipal, assina de seu ofício que esta Lei foi aprovada  
por Lei Municipal e Promulgada a seguinte Lei:

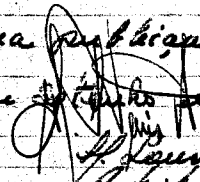
Art. 1º) Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir em local a ser por este  
designado e central, um misto público.

Parágrafo único: O misto a que faz referência deste artigo servirá exclusivamente em conta  
de casa de instalações sanitárias para homens e para mulheres.

Art. 2º) As despesas decorrentes de execução da presente Lei serão solicitadas à Câmara,  
pelo Executivo, após os necessários estudos e cálculos, no Segundo Semestre do presente exer-  
cício.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de Leuz de Paula, em 22 de Junho de 1958

  
H. Lauris Basso  
Prefeito Municipal